



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO nº 012/96

**Altera os artigos 3º, 11, 16, 17 e 18 da Deliberação nº 012/94, que reformulou o curso de Especialização em Filosofia Contemporânea.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o Artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 8112/93, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º**- Ficam autorizadas as alterações do Curso de Especialização em Filosofia Contemporânea, a ser ministrado em conformidade com o disposto na Deliberação nº 012/94 e na presente Deliberação.

**Art. 2º** - O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Caberá ao Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas a designação do Coordenador e do Sub-Coordenador do Curso, indicados dentre os docentes aprovados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa para ministrarem o Curso.”

§ 1º - A indicação referida resultará de consulta aos professores do Curso.

§ 2º - Será de 02 (dois) anos o mandato do Coordenador e do Sub-Coordenador, sendo permitida uma recondução.

**Art. 3º** - O Art. 11 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – A Coordenação do Curso programará, por período letivo, as disciplinas a serem oferecidas, dentre as 20 (vinte) relacionadas ao Anexo I.”

§ 1º - O aluno poderá cursar 12 (doze) disciplinas por ano, incluindo-se nesse cômputo as 02 (duas) referidas no artigo 10 e seus parágrafos.

§ 2º - O aluno deverá concluir o Curso no prazo de 02 (dois) semestres letivos, incluindo-se a monografia.

§ 3º - O aluno que exceder o período máximo de integralização será automaticamente, desligado.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 014 /96)

**Art. 4º** - O Art. 16 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 - O aluno poderá trancar sua matrícula por um período não superior a 06 (seis) meses, a critério da Coordenação, e homologado pelo Departamento, não sendo esse tempo computado na integralização do Curso.”

§ 1º - O aluno deverá solicitar o trancamento de sua matrícula até 45 dias depois do início do período letivo.

§ 2º - O aluno poderá solicitar o cancelamento da inscrição em disciplina, desde que não tenha sido ministrada mais de 25% da respectiva carga horária.

**Art. 5º** - O Art. 17 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 – A monografia de final de curso versará sobre um tema filosófico de livre escolha do aluno.”

§ 1º - haverá um orientador de monografia, devendo o aluno recorrer à orientação acadêmica dos docentes, nos seus horários disponíveis.

§ 2º - A monografia de final de curso deverá ser entregue à Coordenação do Curso até o final do 2º período letivo, a contar da data do ingresso do aluno.

§ 3º - O aluno poderá requerer prorrogação de 01 (um) período letivo para concluir a monografia, caso lhe seja exigido pelo seu orientador. Este pedido de prorrogação só poderá ser autorizado pelo Coordenador do Curso.

**Art. 6º** - O artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 – A monografia será avaliada por 03 (três) docentes do Curso, designados pelo Coordenador, ouvido o aluno.”

§ 1º - A avaliação da monografia será expressa em graus numéricos na escala de zero a dez.

§ 2º - Será considerada aprovada a monografia que tiver média igual ou superior a 7,0 (sete) na avaliação dos docentes.

§ 3º - Os docentes encarregados da avaliação da monografia deverão emitir o parecer, com nota atribuída, dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento.

§ 4º - O processo de avaliação deverá constituir-se da leitura da monografia feita pelos docentes, bem como, por uma defesa oral feita pelo aluno perante a banca.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

(Continuação da Deliberação nº 014 /96)

UERJ, em 17 de julho de 1996.

**ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA**  
**REITOR**